



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 80

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Novembro de 2019

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

## **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 06 de Dezembro de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 25 de Novembro de 2019.

**VALOR ESTIMADO/MÁXIMO:** R\$ 364.212,00.

Cordeiro, 19 de Novembro de 2019.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

**TERMO ADITIVO N.º 002/2019 DO CONTRATO N.º 044/2019**  
Segundo Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 044/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para os fins que se especificam.

**O MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, através da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUCIANO RAMOS PINTO** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, neste ato representado por seu **SUPERINTENDENTE GERAL, Sr. PAULO TIMM**, todos já qualificados no Contrato original, firmam, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo ao Contrato n.º 044/2019, com base no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**  
O Contrato n.º 044/2019, firmado pelas partes aqui anunciadas em 29 de abril de 2019, fica prorrogado **por 6 (seis) meses** contados a partir de 30 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com seu conteúdo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infrafirmadas.

Cordeiro, 29 de outubro de 2019.  
Luciano Ramos Pinto  
Prefeito Municipal de Cordeiro  
Contratante

Paulo Timm  
Superintendente Geral do IBAM  
Contratado

## PORTARIA N.º 217/2019

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no Anexo I.

**Art. 2º** - O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula, conforme consta do Anexo VI.

**Art. 3º** - O quantitativo mínimo de Alunos, Professores e Assistentes de Educação para a modalidade oferecida em horário integral, por turma, obedecerá ao estabelecido no Anexo III e Anexo V, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula, conforme consta do Anexo VI.

**Art. 4º** - Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art. 1º desta Portaria:

**§1º** - Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas.

**§2º** - As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro.

**§3º** - Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2019.

**§4º** - Para alteração de Classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base o dia 30 de março de 2020, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar.

**Art. 5º** - A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída de:

- I** - Profissionais do Magistério:
- Diretor;
  - Diretor Adjunto;
  - Dirigente;
  - Coordenador Pedagógico;
  - Orientador Educacional;

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim  
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

- a) Coordenador de Turno;
- b) Profissional de Apoio Escolar;
- c) Assistente de Educação;
- d) Professores Regentes.

**I-** Profissionais da Educação:

- a) Secretário;
- b) Auxiliar Administrativo (Agente Administrativo);
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Merendeira (Cozinheira);
- e) Vigia.

**§1º**- O Auxiliar Administrativo atuará nas Unidades Escolares exercendo as atribuições de Coordenador de Nutrição e Bens Patrimoniais e, de Agente de Pessoal.

**§2º**- O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como auxiliando na preparação da alimentação escolar, ficando, a critério da Direção Escolar, a divisão das tarefas.

**Art.6º** - As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do Anexo IV.

**Art.7º** - A Equipe Gestora da Unidade Escolar será constituída por:

- I- Diretor;
- II- Dirigente (em Unidades Escolares da Zona Rural);
- III- Diretor Adjunto;
- IV- Secretário.

**§1º**- A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

**§2º**- Com a realização de Concurso Público, a função constante no parágrafo anterior poderá ser exercida por profissional ocupante de outro funcional, sendo certo que o profissional que estiver ocupando a função quando da realização do Concurso Público poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo profissional convocado e empossado.

**Art.8º**- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** – Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

**Art.9º**- A Coordenação Pedagógica será constituída de:

- I-** Coordenador Pedagógico;
- II-** Orientador Educacional;
- III-** Coordenador de Turno.

**Art.10** – O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.

**Art.11** – A Regência de Turma terá **prioridade** no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem a Rede Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.

**Art.12** – Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida pelo Coordenador de Turno durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

**Art.13** – Os servidores em exercício da Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

**Art.14** – As funções de Secretário, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Turno serão indicadas pelo Diretor.

**Art.15** – Para o preenchimento das vagas constantes no Anexo IV deverá ser observada a seguinte ordem:

- I-** Secretário;
- II-** Coordenador Pedagógico;
- III-** Coordenador de Turno;
- IV-** Agente Administrativo.

**Art.16** – Conforme a Lei Municipal nº.703/96, ficam estabelecidas 30 (trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 20 (vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

**Art.17** – A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art.18** – O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

**Art.19** – O servidor com direito à Redução de Carga Horária, nos moldes da Lei Municipal nº.805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

**Parágrafo Único** – Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho.

**Art.20** – O servidor que tiver direito ao descrito no Art.33, XII da Lei Municipal nº.385/91, poderá concorrer, mediante o preenchimento e a entrega do requerimento constante do Anexo VII, em se tratando de Professor Regente, ao exercício da Função Extraclasse na Unidade Escolar em que exista demanda para a função.

**Parágrafo Único** – O requerimento descrito no *caput* deste Artigo deverá ser solicitado e entregue junto à Supervisão Escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.21** – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias.

**Art.22** – Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, do Dirigente Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

**Art.23** – Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

**Art.24** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.25** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## **ANEXO I**

### **CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

<b>Item</b>	<b>Classificação Escolar</b>	<b>Nº. de Alunos</b>
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

**ANEXO II**  
**QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA**

Item	Etapa de Ensino	Nº. de Alunos
01	Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II)	Entre 20 e 25 alunos
02	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
03	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

**ANEXO III**  
**QUANTITATIVO DE ALUNOS E PROFESSORES POR TURMA**

Item	Etapa de Ensino	Nº. de Alunos	Nº. de Professor – 1º Turno	Nº. Assistente de Educação – 1º Turno	Nº. Assistente de Educação – 2º Turno
01	Berçário I	Entre 10 e 15 alunos	01	01	02
02	Berçário II	Entre 10 e 15 alunos	01	01	02
03	Maternal I	Entre 15 e 20 alunos	01	01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.

**ANEXO IV**  
**QUANTITATIVO DE PESSOAL**

Item	Quadro de Pessoal	Quantitativo de Profissionais por Classificação Escolar				
		A	B	C	D	E
01	Diretor	1	1	1	1	0
02	Dirigente	0	0	0	0	1
03	Diretor-Adjunto	1	1	0	0	0
04	Secretário	1	1	1	1	0
05	Coordenador Pedagógico	2	2	1	1	0
06	Coordenador de Turno	2	2	2	1	0
07	Orientador Educacional	1	0	0	0	0
08	Auxiliar Administrativo (Coordenador de Nutrição/Bens Patrimoniais e Agente de Pessoal)	2	1	1	1	0
<b>Equipe de Apoio</b>						
09	Auxiliar de Serviços Gerais	8	6	4	3	1
10	Inspetor de Alunos	2	1	1	1	0
11	Merendeira (Cozinheira)	2	2	2	1	0
12	Vigia	1	1	1	1	0

**ANEXO V**  
**QUANTITATIVO DE PESSOAL – CRECHE**

Item	Quadro de Pessoal	Quantitativo de Profissionais
01	Diretor	1
02	Diretor-Adjunto	1
03	Secretário	1
04	Coordenador Pedagógico	1
<b>Equipe de Apoio</b>		
05	Auxiliar de Serviços Gerais	4
06	Inspetor de Alunos	2
07	Merendeira (Cozinheira)	2
08	Vigia	1
09	Lavanderia	1
10	Assistente de Educação	<b>De acordo com o Anexo III</b>

- As Creches, por funcionarem em horário integral, têm direito às Funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independentemente, da Classificação constante do Anexo I.

**ANEXO VI**  
**REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA**

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) da \_\_\_\_\_,  
solicito a Vossa Senhoria a abertura da(s) Turma(s):

---

---

---

---

Justificativa:

---

---

---

---

**Diretor(a)**

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

---

---

---

---

Cordeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Secretário(a) Municipal de Educação**

ANEXO VII  
REQUERIMENTO PARA FUNÇÃO EXTRACLASSE

Eu, \_\_\_\_\_, Professor(a) da Rede Pública Municipal de Ensino, matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, solicito concorrer à prioridade do exercício de Função Extraclasse, conforme estabelecido no Art.33, XII, §º Único da Lei Municipal nº.385/91 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e nos moldes desta Portaria, tendo ciência de que, em sendo deferido o requerimento, não há garantia do exercício da função extraclasse na unidade escolar em que atuo, podendo ser designado(a) para qualquer Escola que apresentar demanda para a função.

**Justificativa:**

(,,) 20(vinte) anos de magistério.

(,,) 50(cinquenta) anos de idade.

Observação: A este requerimento deve estar anexada a documentação comprobatória de tal justificativa.

Cordeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor(a)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 218/2019

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURMAS, PREENCHIMENTO DO QUADRO EXTRACLASSE, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO, MEDIADORES E EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

**Art. 1º** - A escolha de turmas pelos Docentes, o preenchimento do Quadro Extraclasse, Assistentes de Educação e Equipe de Serviços Gerais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020, deverão obedecer aos critérios e ao cronograma (Anexo I) desta Portaria.

**§1º** - O servidor que estiver gozando Licença-Prêmio poderá participar da escolha de turma ou de demais cargos/funções.

**§2º** - O servidor que estiver gozando de Licença Médica ou Licença Maternidade deverá participar da escolha de Tuma ou demais cargos/funções.

**Art. 2º** - Caberá ao Diretor a escolha dos profissionais que ocuparão as funções do Quadro Extraclasse, respeitando-se a Classificação da Escola.

**§1º** - O Secretário, o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Turno serão indicados pelo Diretor.

**§2º** - Ao indicar profissional para quaisquer das funções descritas no parágrafo anterior, o Diretor deverá observar e respeitar, além da formação técnica do profissional necessária para o exercício da função, as seguintes características:

**I**- Desempenho;

**II**- Dedicção;

## Diário Oficial CORDEIRO

---

- III- Assiduidade e Pontualidade;
- IV- Responsabilidade;
- V- Disponibilidade.

§3º - Todas as indicações contidas neste Artigo deverão ser encaminhadas ao Dirigente Municipal de Educação, ficando a seu critério a aprovação ou não da indicação do profissional para o exercício da função o qual foi indicado.

**Art.3º** - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com a sua disponibilidade de horário.

**Art.4º** - Na Educação Infantil, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino e Docentes Admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;

**Parágrafo Único** - Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior idade.

**Art.5º** - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, no 1º e 2º Anos Escolares, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docente admitido antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;

**Parágrafo Único** – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2013 a 2017);
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- V- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII- Maior Idade;

**Art.6º** - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, do 3º ao 5º Ano Escolar e na Educação de Jovens e Adultos – I a V Fase -, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;

**Parágrafo Único** – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- II- Habilitação em Graduação em Educação;
- III- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior Idade;

**Art.7º** - A seleção de Professores para as turmas de Classe Especial e da Classe de Aceleração será realizada através de Avaliação de Aptidão do docente, a qual observará:

- a) Habilitação na Área;
- b) Experiência Profissional;
- c) Desempenho;
- d) Dedicção;
- e) Assiduidade;
- f) Pontualidade;
- g) Responsabilidade;

## Diário Oficial CORDEIRO

---

**Parágrafo Único** – Para atender o descrito no caput deste Artigo, o Professor será avaliado pela Direção da Unidade Escolar e pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado para isso o tempo de serviço junto a Rede Pública Municipal de Ensino e/ou à Unidade Escolar.

**Art.8º**- A seleção de Professores para atuação junto à Sala de Recursos Multifuncionais seguirá os seguintes critérios e nesta ordem:

- a) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- b) Habilitação em Graduação em Educação;
- c) Formação na área de Educação Especial;

§1º- Para atender ao descrito no caput deste Artigo e visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a aptidão do Professor será avaliada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- I- Desempenho;
- II- Dedicção;
- III- Assiduidade;
- IV- Pontualidade;
- V- Responsabilidade;

§2º- No caso de criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais a Equipe da Secretaria Municipal de Educação poderá se utilizar da Mobilidade Interna de Professores para atuarem junto às Salas de Recursos, devendo-se seguir os critérios estabelecidos neste Artigo.

**Art.9º**- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;
- d) Docentes habilitados para o Regime de Aproveitamento;

§1º- Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem

- I- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de atuação;
- II- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- III- Habilitação em curso de Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço junto na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior tempo de atuação na Disciplina;
- VII- Maior idade;

§2º- A escolha de turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano Escolar, ou seja, por ordem decrescente dos anos escolares.

§3º- Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao Docente que não tenha habilitação para exercê-la;

§4º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, o Professor deve ter a sua carga horária com 12 (doze) tempos, distribuídos, no mínimo, em 3 (três) dias, em Regência de turma;

§5º- Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor deverá comunicar, com urgência, o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma tome as providências cabíveis.

**Art.10** – Para o preenchimento do Quadro de Assistente de Educação deverá ser respeitada a seguinte ordem:

- a) Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo;
- b) Servidores Permutados;

§1º- A escolha de turma do Berçário II e Maternal I deverá observar os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Habilitação em Graduação em Educação;
- II- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Maior idade;

§2º- Cabe ao Diretor indicar os Professores e os Assistentes de Educação para atuarem nas Turmas de Berçário I.

**Art.11** – O preenchimento do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Servidores admitidos através de Concurso Público para atuação neste cargo/Servidores admitidos antes de 1991;
- b) Servidores Permutados;

§1º- A escolha de profissionais para esta função deverá seguir os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III- Maior idade

## Diário Oficial CORDEIRO

§2º- A função do Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

**Art.12** – Os Professores Mediadores serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

**Art.13** – O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto Municipal nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, nos moldes do parecer da Perícia Médica, devendo ter, obrigatoriamente, função definida.

**Art.14** – O servidor com direito à redução de Carga Horária, fundamentado na Lei Municipal nº.805/98, deverá ter, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor Escolar, porém, o mesmo não comportará no preenchimento do quantitativo (Anexo IV) da Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

**Parágrafo Único** – Ao servidor com redução de carga horária fica proibida a concentração de horários com vista à redução de dias de trabalho.

**Art.15** – O servidor que tiver direito ao descrito no Art.33, XII da Lei Municipal nº.385/91, poderá concorrer, mediante o preenchimento e a entrega do requerimento constante do Anexo III, em se tratando de Professor Regente, ao exercício da Função Extraclasse na Unidade Escolar em que exista demanda para a função.

**Art.16** – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de educação a relação de carência e/ou de pessoal excedente, para as providências que se fizerem necessárias.

**Art.17** – O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em formulário padronizado (Anexo II desta Portaria), contendo a assinatura dos participantes, sendo necessário o envio de uma cópia do formulário para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o término de escolha na Unidade Escolar.

**Art.18** – O Professor não poderá acumular duas funções extras, salvo o Diretor Escolar e Professores que estejam atuando junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.19** – Caberá ao Diretor a escolha dos Professores que atuarão com Regência Provisória na Unidade Escolar, devendo ser estabelecidos critérios a serem observados quando da seleção destes profissionais.

**Art.20** – Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.21** – O não cumprimento desta Portaria pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita à sanção disciplinar.

**Art.22** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.23** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito  
**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE ESCOLHAS**

Item	Datas	Escolhas
01	De 25/11/19 a 29/11/19.	Entrega do Requerimento (Anexo VII da Portaria de Classificação) e Documentos para o Regime de Aproveitamento (constante na Portaria de Movimentação).
02	16/12/2019, no período da tarde.	Funções Extraclasse/Funcionários de Apoio/Assistentes de Educação, observando-se o quantitativo disposto na Portaria de Classificação.
03	17/12/2019, no período da manhã.	Do 6º ao 9º Ano Escolar – servidores de matrícula -
04	17/12/2019, no período da tarde.	Do 6º ao 9º Ano Escolar – com Regência Provisória – (até as carências serem supridas pelos aprovados no Concurso Público)
05	18/12/2019, no período da manhã.	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais
06	19/12/2019	As Unidades Escolares deverão encaminhar a cópia da Ata de Escolha e Ofício informando a carência de professores e demais profissionais.

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO II

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Registro da Reunião para escolha de turma e de outros cargos/funções, realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_ horas, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº. \_\_\_\_/2019. Precedida, a escolha, ficou assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa desta Unidade Escolar para o Ano Letivo de 2020.

### Educação Infantil

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

### 1º ao 3º Ano Escolar (Bloco Pedagógico)

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

### 4º e 5º Anos Escolares

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

### Classe de Acolhimento

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

### 1a V Fase da EJA

Fase	Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

### Classe Especial

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

### 6º ao 9º Ano Escolar

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matricula	Disciplina	Observações

### Assistente de Educação

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

## ANEXO III

### Equipe para Função de Quatro Estômatos

Servidor	Matricula	Função	Observação

### Auxiliar Administrativo

Servidor	Matricula	Observação

### Inspetor de Alunos

Servidor	Matricula	Observação

### Servidores com Realção da Carga Horária

Servidor	Matricula	Função	Observação

### Equipe de Serviços Gerais

Servidor	Matricula	Função	Observação

Assinatura dos presentes:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

# Diário Oficial CORDEIRO

PORTARIA Nº 219/2019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional em oferecer ensino público de qualidade, assegurando o bom funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, garantindo ao corpo docente que o ano letivo transcorra com o quadro de professores completo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros do Município de Cordeiro, em atenção ao Princípio da Eficiência disposto no Art. 37, *caput*, Constituição Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, o programa colaborativo de municipalização celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Cordeiro;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a movimentação de professores no âmbito desta Secretaria; **R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos relativos à movimentação dos membros do magistério lotados nas Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Cordeiro.

**Art. 2º** - A movimentação far-se-á por Remanejamento, Aproveitamento e/ou Relotação.

**Parágrafo Único** - A movimentação dos membros do magistério somente ocorrerá para a Unidade Escolar onde seja identificada, pela Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de pessoal.

## DO REMANEJAMENTO

**Art. 3º** - Entende-se como membro do Magistério e Profissional da Educação da Secretaria Municipal de Cordeiro, para fins de remanejamento, os servidores que exercem as seguintes funções/cargos:

**I** - Professor Docente Regente;

**II** - Coordenador Pedagógico;

**III** - Orientador Educacional;

**IV** - Assistente de Educação;

**V** - Auxiliar de Serviços Gerais.

**Parágrafo Único** - Será remanejado o membro do magistério, transferindo-o de uma Unidade Escolar para outra, de função para função.

**Art. 4º** - O remanejamento ocorrerá em razão de:

**I** - Falecimento de membro do magistério municipal;

**II** - Aposentadoria de membro do magistério municipal;

**III** - Exoneração de membro do magistério municipal;

**IV** - Crescimento da Rede Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A necessidade de realização de Remanejamento será verificada pela Secretaria Municipal de Educação através do levantamento da carência de pessoal nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

## DO REGIME DE APROVEITAMENTO

**Art. 6º** - Entender-se-á como membro do magistério da Secretaria Municipal de Cordeiro para fins de Regime de Aproveitamento o Professor Docente II que seja Regente em turmas da Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que possua habilitação específica para atuação nas diversas áreas do conhecimento que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais.

**§1º** - O Regime de Aproveitamento será realizado para efetiva regência de turma nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, onde houver necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação através do levantamento de carência de Professor - Anos Finais.

**§2º** - O Professor - Anos Iniciais - submetido ao Regime de Aproveitamento não possuirá, em qualquer momento, direito subjetivo à permanência na vaga.

**Art. 7º** - O Regime de Aproveitamento para Professor - Anos Iniciais, com carga horário de 22 (vinte e duas) horas semanais, terá redução para 16 (dezesesseis) horas, enquanto o mesmo permanecer no regime.

## Diário Oficial CORDEIRO

---

- I** – Análise da documentação que comprove a elevação de escolaridade apresentada à Supervisão Escolar;  
**II** – Preenchimento de formulário próprio constante no Anexo I, desta Portaria;

§1º – A Supervisão Escolar validará ou não, a formação necessária e o Secretário Municipal de Educação autorizará ou não, o pedido de Aproveitamento solicitado pelo docente.

§2º – Caberá à Supervisão Escolar o controle do cumprimento da carga horária disciplinada na presente Portaria, bem como a permanência do Professor no Regime de Aproveitamento enquanto persistir a necessidade.

§3º - A realização do requerimento não garante ao profissional o seu Aproveitamento, ainda que tenha ocorrido a validação por parte da Supervisão Escolar, sendo certo que o profissional somente poderá se valer do Regime de Aproveitamento após expressa autorização do setor competente.

**Art.9º** – Terá prioridade em relação aos demais participantes do Regime de Aproveitamento o Professor – Anos Iniciais - habilitado que esteja lotado na própria Unidade Escolar da vaga oferecida.

**I** – Serão utilizados como critérios de desempate para o Aproveitamento dos Professores – Anos Iniciais - dentro da mesma Unidade Escolar:

- a) Habilitação em Pós-Graduação na área de atuação;
- b) Habilitação em Pós-Graduação na área de Educação;
- c) Habilitação no Ensino Superior na área de Educação;
- d) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- e) Maior tempo de atuação na disciplina;
- f) Maior idade;

**Art.10** – Persistindo a carência de Professor – Anos Finais - na Rede Municipal de Educação, será permitida a movimentação por Regime de Aproveitamento de Professor – Anos Iniciais - para outra Unidade Escolar onde haja carência da disciplina para a qual esteja habilitado.

**I** – Para atendimento ao caput deste artigo serão utilizados como critérios de desempate para o Regime de Aproveitamento:

- a) Habilitação em Pós-Graduação na área de atuação;
- b) Habilitação em Pós-Graduação na área de Educação;
- c) Habilitação no Ensino Superior na área de Educação;
- d) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- e) Maior tempo de atuação na disciplina;
- f) Maior idade;

**Art.11** – O Professor - Anos Iniciais - que esteja atuando em função extraclasse interessado no Regime de Aproveitamento poderá participar do Regime.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos do disposto no *caput* deste Artigo, os Professores – Anos Iniciais - em função extraclasse que estejam em situação de readaptação e/ou com redução de carga horária.

**Art.12** – Nos casos de otimização de turmas ou extinção de etapa/modalidade de ensino e, em havendo interesse de permanecer na mesma Unidade Escolar, o Professor – Anos Finais - terá precedência sobre o Professor – Anos Iniciais - em Regime de Aproveitamento.

**Art.13** – A carência no Ensino Fundamental – Anos Finais, preenchida por Professor Docente II em Regime de Aproveitamento não será considerada como vaga para contrato temporário por prazo determinado.

### DA RELOTAÇÃO

**Art.14** – Entender-se-á como membro do Magistério Municipal e dos Profissionais da Educação, para fins de relotação, os servidores que estejam exercendo as funções/cargos:

- I** Professor Docente Regente;
- II** Coordenador Pedagógico;
- III** Orientador Educacional;
- IV** Assistente de Educação;
- V** Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art.15** – A Relotação do membro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, atendidas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Portaria, ocorrerá quando for detectado que o membro do Magistério se encontra excedente na Unidade Escolar em que estiver lotado, seja por:

- I** Extinção da etapa/modalidade de ensino;
- II** Racionalização de Turmas;
- III** Quantitativo de Professores superior ao estabelecido pela Matriz Curricular;

**Diário Oficial  
CORDEIRO**

---

**Art.16** – Os casos omissões serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art.17** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**ANEXO I  
TERMO DE AVALIAÇÃO**

A Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro, DECLARA que, após a análise da documentação apresentada pelo(a) professor(a) \_\_\_\_\_, que exerce o cargo \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, enquadrado nos termos da lei e interessado(a) em participar do Regime de Aproveitamento, constatou que:

1- Com relação à habilitação para lecionar a disciplina de \_\_\_\_\_, constante do quadro de disciplinas do Ensino Fundamental – Anos Finais, o(a) Professor(a) foi considerado(a):

Habilitado(a)

Inabilitado(a)

2- Fundamentação Legal, com base no resultado da avaliação acima:

---

---

---

---

---

Renata Lessa Feijó  
Supervisora Escolar

---

PORTARIA Nº 220/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando**, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, de acordo com artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93; **R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Designar os servidores **ANDERSON CASTRO DE JESUS**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, matrícula 50191284 e **RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF**, Fiscal de Urbanismo I, matrícula 70000819, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 077/2018 (Processo Licitatório nº 0384/2018, Concorrência Pública nº 001/2018), firmado com a empresa **RIVAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 33.658.220/0001-66, referente ao processo de contratação de empresa especializada para a Construção de Unidade Especializada em Saúde – Pronto Socorro Municipal, a contar de 01 de setembro de 2019, em substituição aos Fiscais de Contrato especificados no Termo de Referência e Extrato de Contrato.

**Diário Oficial**  
**CORDEIRO**

---

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

LEI N.º 2394/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 01 a 07 do mês de agosto (data em que se celebra a Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único** – A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei, que deverão envolver Unidades de Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Assistência Social.

**Art. 3º** - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Cordeiro.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Jussara Barrada Cabral Menezes.

---

LEI N.º 2395/2019

“INSTITUI O HIP HOP E O RAP COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL, PASSANDO A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Hip Hop e o Rap como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do calendário oficial do Município de Cordeiro, e para tanto caberá ao Poder Público:

- I** Estimular o movimento, bem como os artistas e entidades Hip Hop e do Rap;
- II** Instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Hip Hop e de Rap.

**Parágrafo único** – O Poder Público deverá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho.

**Diário Oficial**  
**CORDEIRO**

---

LEI N.º 2396/2019

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E LUTA CONTRA O LÚPUS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Lúpus no município de Cordeiro, a ser comemorado na semana do dia 10 de maio de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Cordeiro.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes.

---

LEI N.º 2397/2019

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação no município de Cordeiro, a ser comemorada, anualmente, na 2ª (segunda) semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada e podendo ser integrada ao calendário oficial do Município, ao calendário escolar, às atividades sociais e aos eventos pertinentes da cidade.

**Art. 2º** - O Município promoverá, na semana a que se refere o art. 1º desta lei, atividades de conscientização da população acerca das características, da prevenção e do combate à prática de automutilação.

**Parágrafo único** – A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem por objetivos auxiliar e envolver a sociedade na prevenção dessa prática, e orientar os pais a desenvolver medidas que ajudem os jovens a superar situações geradoras de sofrimentos psíquico e emocional, buscando afastá-los da prática de automutilação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Jussara Barrada Cabral Menezes.

---

DECRETO Nº 107/2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ELEIÇÃO DIRETA PARA O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a Gestão Democrática na Comunidade Escolar; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo de Eleição Direta para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais; **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará Eleições Diretas e secretas junto às Escolas Municipais localizadas na Zona Urbana do Município de Cordeiro, para o preenchimento, concomitante, das funções de Diretor e Diretor-Adjunto, de acordo com o estabelecido no presente Decreto e na Lei Municipal nº. 386/91.

**Art. 2º** - A referida eleição será realizada através da inscrição de chapa única ou de chapas concorrentes, as quais receberão voto escrito e secreto em cédula própria (Anexo XII e Anexo XII-A), de acordo com o Cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

# Diário Oficial CORDEIRO

## DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 3º** - A eleição que trata o Art. 1º será coordenada pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação – CESME e pela Comissão Eleitoral Escolar – CEE, acompanhadas pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho Escolar que, porventura venha a concorrer à função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, deverá se afastar, em até 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, do referido conselho até o término da eleição.

**Art. 4º** - Caberá à Unidade Escolar constituir a sua Comissão Eleitoral Escolar, a qual será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) professores efetivos e/ou contratados, 02 (dois) funcionários de apoio e 02 (dois) pais de alunos e/ou alunos matriculados a partir do 8º Ano Escolar.

**Parágrafo Único.** A Comissão constante no *caput* deste artigo estará sob a orientação e supervisão da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação será constituída para direcionar e acompanhar a eleição nas Unidades Escolares, sendo composta por 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

- I** Dinamizar e acompanhar a eleição na Unidade Escolar competente;
- I** Resolver todas as equações pertinentes à eleição, a qual será supervisionada pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação;
- II** Divulgar o Edital de Convocação da Eleição à Comunidade Escolar para a apresentação dos candidatos, nos moldes do Anexo III deste Decreto;
- III** Organizar a Assembleia para a apresentação dos candidatos e seus respectivos Planos de Ação à comunidade escolar;
- IV** Elaborar a listagem de votantes, juntamente com o Secretário da Unidade Escolar competente, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C;
- V** Elaborar a Cédula de Votação, nos moldes dos Anexos XII e XII-A;
- VI** Confeccionar as identificações e informações necessárias que serão utilizadas no dia da eleição, nos moldes do Anexo XI;
- VII** Designar e credenciar os membros das mesas consultivas (receptoras de votos), nos moldes do Anexo IX;
- VIII** Credenciar e identificar os Fiscais das Chapas Registradas, nos moldes do Anexo X;
- IX** Elaborar o Edital de Convocação da Comunidade Escolar para a Eleição de preenchimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar competente, nos moldes do Anexo XIII;
- I** Elaborar a Ata de Eleição, nos moldes do Anexo XVII;
- II** Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final do pleito eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no inciso IX do Art. 7º deste Decreto e nos moldes do Anexo XVIII;
- III** Divulgar o Resultado Final da Eleição na Unidade Escolar competente;
- IV** Divulgar o Resultado dos Recursos, quando houver;

**Art. 7º** - Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I** Orientar e supervisionar os procedimentos de escolha da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades Escolares Municipais;
- II** Orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades Escolares Municipais, especialmente naquilo que se refere à resolução de questões pertinentes a eleição;
- III** Realizar a inscrição das Chapas – únicas ou concorrentes - das Unidades Escolares Municipais, de acordo com o cronograma em anexo e nos moldes dos Anexos IV, V, XIV, XV, XVI.
- IV** Realizar a identificação das chapas concorrentes, sendo certo que a numeração da chapa se dará de acordo com a ordem de inscrição junto à comissão competente;
- V** Elaborar o Edital de Divulgação da Eleição, nos moldes do Anexo II;
- VI** Receber e analisar o pedido de inscrição da Chapa, deferindo-o ou indeferindo-o, justificando-se os casos de indeferimento;
- VII** Receber e analisar o recurso contra o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da Chapa;
- VIII** Elaborar a relação das Chapas Concorrentes, nos moldes do Anexo VI;
- IX** Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar (CEE), conforme descrito no inciso XII do Art. 6º deste Decreto e nos moldes do Anexo XVIII;
- X** Impugnar, de ofício ou por provocação, a chapa que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº.386/91;
- XI** Analisar e decidir os recursos interpostos contra o Resultado Final da Eleição.

**Art. 8º** - Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar e na Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I** Dos atuais Diretor e Diretor-Adjunto (quando este houver), independentemente de serem candidatos ou não à eleição direta ou à reeleição;
- II** Dos Professores que concorrerão à Eleição;

## Diário Oficial CORDEIRO

---

**I** Dos cônjuges e/ou parentes – até o 2º grau de parentesco -, ainda que por afinidade, dos professores integrantes da chapa única ou das chapas concorrentes.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral Escolar serão desconstituídas, automaticamente, após o término de todos os procedimentos relativos ao pleito eleitoral.

### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 9º-** A inscrição da Chapa deverá ser realizada junto à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, cujos trabalhos encontram-se sediados na Avenida Raul Veiga, nº.135 – Sobrelaja – Centro – Cordeiro/RJ (Sede da Secretaria Municipal de Educação), até o prazo de 15 (quinze) dias antecedentes ao dia da eleição, nos moldes do Anexo IV.

**§1º** - Em não havendo a inscrição de chapa em determinada Unidade Escolar no prazo constante no *caput* deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a indicação de professores para ocupar, interinamente, as vacâncias que, porventura, ocorram, até que se realizem as eleições estabelecidas na Lei Municipal nº.386/91.

**§2º** - A vacância descrita no parágrafo anterior restará configurada se, após o término do mandato (biênio) da atual gestão, não houver chapa eleita e/ou indicada pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** - O candidato à função de Diretor ou Diretor-Adjunto somente poderá realizar a inscrição em uma única chapa, sendo, portanto, vedada a inscrição em mais de uma chapa na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares diferentes.

**Art.10º** - Somente poderá candidatar-se à função de Diretor ou Diretor-Adjunto o professor que, no ato da inscrição, cumulativamente:

**I** Comprovar ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Cordeiro/RJ;

**II** Comprovar possuir 05 (cinco) anos ou mais de ininterrupta regência de turma;

**III** Comprovar não ter ocupado a função de Diretor ou Diretor-Adjunto, ainda que de forma alternada, por 03 (três) mandatos consecutivos através de eleição direta e secreta;

**IV** Comprovar estar lotado na Unidade Escolar, ou a ela cedido, por tempo superior a 01 (um) ano;

**V** Tiver disponibilidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais para o exercício da função de Diretor ou Diretor-Adjunto, distribuída em todos os turnos de atuação da Unidade Escolar pretendida. Havendo o candidato vínculo de trabalho com outro empregador (público ou privado), deverá apresentar documentação pertinente que descreva e comprove a carga horária e a distribuição do horário de trabalho junto a este vínculo empregatício, a qual deverá ser assinada pelo seu responsável.

**I** Estiver exercendo suas funções na Unidade Escolar ou dela não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo se decorrente de licença-médica ou maternidade, tendo, neste caso, retornado ao exercício antes do término do prazo contido no Art.9º, *caput*, para a inscrição da chapa;

**II** Apresentar o Plano de Ação (Programa de Trabalho), nos moldes do Anexo V, para a Unidade Escolar pretendida, devidamente elaborado dentro dos Princípios Educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação e condizente com a legislação pátria vigente, o qual será avaliado e monitorado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, durante a gestão da Direção Escolar, caso esta seja eleita.

**III** Comprovar estar quite com suas obrigações eleitorais e junto à Receita Federal do Brasil, de modo a estar apto a realizar a movimentação financeira das Contas Bancárias e recursos da Unidade Escolar;

**IV** Não estar respondendo a inquérito administrativo ou ter sido considerado culpado em inquérito administrativo já transitado em julgado ou que tenha participação comprovada em irregularidades administrativas;

**V** Não possuir penalidades administrativas (advertência, suspensão etc.) junto à ficha funcional;

**I** No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar, além do constante nos incisos anteriores, os Anexos IV, V, XIV, XV e XVI devidamente preenchidos.

**Parágrafo Único.** A simples entrega dos documentos constantes neste Artigo não enseja, de forma automática, a inscrição da Chapa, ficando ao encargo da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação a análise dos documentos apresentados e, posteriormente, o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, observando-se o Cronograma anexo deste Decreto.

**Art. 11-** Os candidatos às funções de Diretor e Diretor-Adjunto deverão estar cientes que, além daquelas constantes na Lei Municipal nº.385/91, são atribuições da Direção Escolar:

**I** Organizar, orientar e executar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

**II** Coordenar e promover a elaboração e construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

**I** Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação em vigor;

**II** Solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;

**III** Zelar por todo o patrimônio da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias para o uso apropriado, manutenção e, quando possível, reforma das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e preservação dos seus bens patrimoniais;

## Diário Oficial CORDEIRO

---

- I** Estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob a sua direção;
  - II** Participar, junto com a equipe técnica-pedagógica e professores, dos conselhos de classe, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
  - III** Prover a segurança dos alunos matriculados na Unidade Escolar;
  - IV** Buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela encontra-se inserida, discutindo e executando os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, adaptando-as às realidades específicas da Unidade Escolar ao contexto social;
  - V** Realizar o entrosamento escolar com a comunidade de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;
  - VI** Prestar as informações importantes e/ou requeridas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - VII** Responder aos questionários e programas interativos, tais como SIMEC, PDDE, PDDE Interativo, etc.;
  - VIII** Zelar pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à utilização no âmbito da Unidade Escolar, reportando à autoridade superior, de imediato, no caso de qualquer inobservância às normas específicas em vigor;
  - IX** Prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado pelo Poder Público, por alunos e responsáveis e pelo público em geral;
  - X** Autorizar a matrícula e a transferência de aluno, observando os aspectos legais e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - XI** Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem a melhoria do ensino na Unidade Escolar;
  - XII** Atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la, pontualmente, à Secretaria Municipal de Educação;
  - I** Representar a Unidade Escolar junto às autoridades Federais, Estaduais e Municipais e à Comunidade Escolar;
  - II** Garantir a divulgação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse da Comunidade Escolar;
  - III** Organizar o horário de funcionamento da Unidade Escolar em conjunto com a equipe técnica-pedagógica, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
  - IV** Organizar, convocar e participar das reuniões técnica-pedagógicas e administrativas;
  - V** Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Relatório Anual, nos prazos regulamentares;
  - VI** Conhecer e divulgar o Regimento Escolar para toda a comunidade escolar, assegurando o pleno acesso a ele e garantindo o atendimento das ações nele expressas;
  - VII** Monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para minimizar a evasão escolar, informando aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência dos alunos;
  - VIII** Utilizar os materiais destinados à Unidade Escolar de forma racional e responsável;
  - IX** Acompanhar as avaliações internas, externas e diagnósticas da Unidade Escolar, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização dos resultados no Planejamento Pedagógico;
  - X** Responsabilizar-se pela produtividade da Unidade Escolar;
  - XI** Responsabilizar-se pelas informações prestadas nos documentos oficiais da Unidade Escolar enviados à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos públicos, bem como a terceiros;
  - XII** Prestar assistência e orientação aos docentes, à equipe técnica-administrativa, à equipe técnica-pedagógica e demais servidores;
  - XIII** Participar das reuniões, oficinas pedagógicas, cursos, seminários, encontros, palestras e demais eventos de formação promovidos pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;
  - XIV** Participar e auxiliar na organização do Conselho de Classe;
  - XV** Participar da elaboração e da construção coletiva do projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
  - XVI** Responsabilizar-se pelos recursos recebidos pela Unidade Escolar através dos Programas Governamentais e por aqueles recebidos através de eventos e ações realizados pela própria Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a prestação de contas ser divulgada à Comunidade Escolar, bem como encaminhada à Secretaria Municipal de Educação em prazo próprio;
  - XVII** Promover o cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;
  - XVIII** Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar;
  - XIX** Planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar;
  - I** Auxiliar o Coordenador de Turno, sempre que necessário, nos horários de entrada, saída e recreio dos alunos, zelando pela organização e bom funcionamento dos turnos;
- Art. 12-** Além das contidas no Art.11 deste Decreto, são atribuições do Diretor:
- I** Representar a Unidade Escolar junto às demandas administrativas e judiciais, naquilo que lhe competir;
  - II** Assinar, juntamente com o Secretário Escolar da Unidade Escolar, os documentos escolares pelos quais respondem para todos os fins legais;
  - III** Assinar, juntamente com os coordenadores e/ou servidores designados para a função, os documentos pelos quais respondem para todos os fins legais;
- Art. 13-** Além das contidas no Art.11 deste Decreto, são atribuições do Diretor-Adjunto:
- I** Substituir o Diretor em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, sendo certo que a assunção das atribuições do Diretor pelo Diretor-Adjunto não ensejará a este o direito à alteração dos seus vencimentos e/ou gratificação pela função;
  - II** Atuar de forma integrada com o Diretor nos diversos turnos da Unidade Escolar;
  - III** Assistir e responsabilizar-se junto ao Diretor pelo cumprimento e execução dos atos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar, bem como àqueles atos orientados e determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

## Diário Oficial CORDEIRO

**Art. 14** - O candidato que estiver exercendo a função de Diretor ou Diretor-Adjunto deverá desincompatibilizar-se 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, considerando o Cronograma apresentado neste Decreto.

**Art. 15** - As Chapas apresentadas conterão, concomitantemente, os nomes dos candidatos às funções de Diretor e Diretor-Adjunto.

**Art. 16** - O candidato à função de Diretor ou Diretor-Adjunto deverá cumprir fielmente a legislação em vigor, as normas, procedimentos, princípios, diretrizes básicas e manifestações de valor do magistério municipal, bem como observar e dar cumprimento às orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** - O Diretor e o Diretor-Adjunto eleitos na forma deste Decreto e da Lei Municipal nº.386/91 não poderão ser exonerados durante a vigência dos respectivos mandatos, salvo quando irrefutável infração às determinações explícitas no regulamento de suas funções.

**Art.18** - No caso de implantação de novas Unidades Escolares, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto serão ocupados, interinamente, por professores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, até que se realize nova eleição, na forma da Lei Municipal nº.386/91, atendendo-se, ainda, o disposto no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** A eleição constante no caput deste artigo deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

### DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

**Art. 19** - Na eleição de escolha de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais localizadas na Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ, terão direito a voto:

- I** Todos os professores, mediadores e funcionários de apoio, sejam eles efetivos ou contratados, lotados na Unidade Escolar, desde que não estejam oficialmente afastados da mesma por cessão ou permuta;
- II** Professores permutados que atuem na Unidade Escolar;
- III** Professores afastados por licença-médica, maternidade ou prêmio;
- IV** O Responsável legal do aluno matriculado na Unidade Escolar até o 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais, tendo este direito a 01 (um) voto apenas, independentemente da quantidade de filhos matriculados na Unidade Escolar;
- V** O Aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar a partir do 8º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais.

**Art. 20** - O profissional que tiver duas matrículas na mesma Unidade Escolar somente terá direito a 01 (um) voto, sendo certo que, em havendo duas matrículas em Unidades Escolares diferentes, terá o direito de votar nas duas Unidades Escolares.

**§1º** - O professor que possuir filho matriculado na Unidade Escolar em que trabalha somente terá direito a 01 (um) voto, o qual será depositado na urna destinada aos Professores, sendo certo que ao outro representante legal do filho matriculado será resguardado o direito ao voto – somente 01 (um) voto -, o qual será depositado em urna própria, nos moldes descritos neste Decreto.

**§2º** - O professor que possuir filho matriculado em Unidade Escolar diversa daquela em que trabalha terá direito a 01 (um) voto como professor na Unidade Escolar em que trabalha, bem como direito a 01 (um) voto como responsável legal de aluno matriculado na Unidade Escolar em que o seu filho está matriculado.

**Art. 21** - O voto será escrito, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 22** - No caso do inciso IV do Art.19 deste Decreto, entende-se por Responsável Legal os pais ou aqueles que possuam, comprovadamente, a guarda judicial do menor, o qual terá direito a apenas 01 (um) voto, ou seja, apenas 01 (pai, mãe ou detentor de guarda judicial) poderá votar, não sendo, portando, atribuído 01 voto para cada responsável legal.

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 23** - A propaganda eleitoral, sempre fiscalizada e supervisionada pela Comissão Eleitoral Escolar (CEE), poderá promover, dentro do prazo estabelecido neste Decreto:

- I** Apresentação sobre o Plano de Ação à Comunidade Escolar;
- II** Afixação de cartazes e/ou outros meios de divulgação em locais previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar, observando-se a igualdade entre os candidatos;
- III** Visitas às salas de aula da Unidade Escolar, observando-se o Cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, a qual deverá comunicar previamente ao professor responsável pela aula, assegurando-se o direito idêntico de tempo e oportunidade entre as chapas.
- IV** A confecção de material impresso (santinhos) para distribuição aos alunos e/ou aos seus responsáveis legais.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a realização de propaganda eleitoral por meio das redes sociais (instagram, facebook, twitter e e-mail) e outros canais de comunicação, bem como a realização de boca de urna, transporte de eleitores, distribuição de brindes e de outros atos que evidenciem a prática de crime e/ou que atentem à condução ilibada da eleição e a honra dos adversários.

# Diário Oficial CORDEIRO

## DA ELEIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

**Art.24-** O voto – escrito, direto e secreto – será realizado mediante os seguintes procedimentos:

- I** Os votos serão colhidos em duas urnas distintas e identificadas, sendo 01(uma) urna para a coleta dos votos dos Professores e Mediadores e 01(uma) urna para a coleta dos votos dos demais profissionais da educação, responsáveis legais dos alunos matriculados na Unidade Escolar até o 7º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental e dos alunos matriculados na Unidade Escolar a partir do 8º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- II** Os membros da Comissão Eleitoral Escolar (CEE), após a confecção prévia da Relação de Votantes aptos à eleição, localizarão os nomes dos eleitores e estes assinarão sua presença, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C;
- III** O voto deverá ser declarado em cédula própria, nos moldes dos Anexos XII e XII-A, a qual deverá ser carimbada e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Consultiva da Comissão Eleitoral Escolar;
- IV** A marcação da cédula deve ser realizada em cabina eleitoral própria, com a utilização de caneta esferográfica da cor azul ou preta;
- V** A cédula deverá ser depositada em uma das urnas, de acordo com a função exercida pelo eleitor e de acordo com o estabelecido no inciso I deste artigo, as quais deverão estar posicionadas em local visível aos eleitores e à mesa receptora de votos.

**Art. 25** - A Eleição será realizada na data constante no Cronograma em anexo a este Decreto, das 7h30min às 17h30min, nas Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ.

**Art. 26** - Cada Chapa poderá dispor de 01(um) Fiscal, escolhido do quadro funcional da Unidade Escolar, o qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral Escolar na data estabelecida no Cronograma em anexo a este Decreto, sendo certo que este fiscal poderá fiscalizar toda a eleição e solicitar o registro, em ata, de eventuais irregularidades, sendo-lhe vedado a intervenção do processo de votação, contato e indicações diversas aos eleitores etc.

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral Escolar organizará a Relação dos professores e mediadores e demais profissionais da educação – efetivos e contratados -, responsáveis legais dos alunos e alunos aptos a votarem, em conjunto com o Secretário da Unidade Escolar, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 28** - O voto será ponderado na proporção de 50%(cinquenta por cento) do total de votantes para os professores e mediadores, a 50%(cinquenta por cento) do mesmo total para os demais eleitores, computando-se as frações daí decorrentes a favor do candidato mais votado na apuração final da urna dos professores.

**Art. 29** - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar a apuração dos votos dos participantes da eleição após o término do horário fixado para o período, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, sendo permitida a presença de 01(um) Fiscal por chapa, o qual deverá ser credenciado previamente junto à Comissão Eleitoral Escolar.

**Parágrafo Único.** A apuração dos votos será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº. 135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ, de acordo com a ordem de chegada do Presidente da Mesa Consultiva de Comissão Eleitoral Escolar de cada Unidade Escolar.

**Art.30-** Para que a eleição tenha quórum os votos deverão representar, em cada urna, de acordo com as suas especificidades, no mínimo:

- I** 50% (cinquenta por cento) dos votos dos professores efetivos, contratados e mediadores;
- II** 50% (cinquenta por cento) dos votos dos demais servidores, responsáveis legais dos alunos matriculados na Unidade Escolar até o 7º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental e alunos matriculados na Unidade Escolar a partir do 8º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único.** No caso de não atingimento do quórum estabelecido no *caput* deste artigo, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar serão ocupados por profissionais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, que atendam aos requisitos elencados no Art.10º, salvo os seus incisos IV e VI.

**Art. 31** - Para que a eleição seja validada, o número de votos contabilizados nas urnas deverá corresponder ao quantitativo de eleitores presentes na Relação de Votantes.

**Art. 32** - Apurados os votos serão considerados eleitos pela comunidade escolar para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar os candidatos que obtiverem o maior quantitativo de votos na apuração final da urna dos professores e mediadores.

**Art. 33** - Verificada a ocorrência de empate, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto serão ocupados pela chapa que tiver recebido mais votos na somatória das 02 (duas) urnas.

**Art. 34** - Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar, em conjunto com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, elaborará a Ata de Apuração, nos moldes do Anexo XVIII.

# Diário Oficial CORDEIRO

## DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA E DOS RECURSOS

**Art. 35** - A impugnação da inscrição da chapa poderá ser realizado, *de ofício*, pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação ou pela análise da impugnação oferecida por chapa concorrente, sob o argumento de ausência de preenchimento dos requisitos constantes no Art.10º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A impugnação constante do *caput* deste artigo somente poderá ser recebida e analisada se apresentada no prazo constante do Cronograma em anexo a este Decreto.

**Art. 36** - As impugnações intercorrentes, nos moldes descritos no Art.7º, inciso X deste Decreto, serão analisadas pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, resguardados os direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, sendo certo que ao ato não será atribuído efeito suspensivo.

**Art. 37** - Os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 38** - O recurso somente será recebido se apresentado dentro do prazo constante no Cronograma em anexo a este Decreto e se devidamente instruído com os documentos comprobatórios da alegada irregularidade.

**Art. 39** - À Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação caberá Recurso contra resultado final da eleição de todas as Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ.

**Art. 40** - A eleição de determinada Unidade Escolar poderá ser anulada se verificado o não cumprimento ao determinado no presente Decreto e/ou na Lei Municipal nº.386/91 e/ou se o Recurso interposto for julgado procedente pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Em ocorrendo a anulação da eleição em determinada Unidade Escolar pelos motivos apontados no *caput* deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, indicar professores da Rede Municipal de Ensino que atendam ao descrito no Art.10º, salvo seus incisos IV e VI, para ocuparem as funções de Diretor e Diretor-Adjunto.

**Art. 41** - Após a análise dos Recursos, observado o prazo constante do Cronograma em anexo a este Decreto, será divulgado Resultado Final da Eleição, cabendo à Secretaria Municipal de Educação encaminhar o resultado ao Gabinete do Prefeito para a nomeação dos eleitos para o próximo biênio.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 42** - No período de afastamento legal do Diretor para concorrer à eleição ou reeleição, o Diretor-Adjunto assumirá as atribuições e responsabilidades do Diretor, sendo certo que, caso o afastamento se estenda ao Diretor-Adjunto pelos mesmos motivos ou se a Unidade Escolar não possua a função de Diretor-Adjunto, o Secretário Escolar assumirá as atribuições e responsabilidades do Diretor e/ou do Diretor Adjunto.

**Parágrafo Único.** A assunção das atribuições e responsabilidades constantes no *caput* deste artigo pelo Diretor-Adjunto e/ou Secretário Escolar não ensejará na alteração das gratificações já recebidas e/ou quaisquer alterações nos vencimentos.

**Art. 43** - Após a divulgação do Resultado Final será iniciado o período de Transição, nos moldes previstos no Cronograma em anexo deste Decreto, resguardados os feriados e recessos de fim de ano.

**Art. 44** - Caberá à Direção Escolar - e à sua equipe gestora - que encerra o mandato, durante o período de Transição, transmitir ao Diretor e ao Diretor-Adjunto eleitos pela Comunidade Escolar, o acervo documental, inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, ações, programas e acesso a sistemas necessários à continuidade dos trabalhos da Unidade Escolar por parte da nova equipe gestora.

**Art. 45** - Ressalvados os feriados e recessos de fim de ano, é vedado à equipe gestora que encerra o mandato ausentar-se da Unidade Escolar durante o período de Transição, independentemente se em gozo de férias ou licença-prêmio.

**Art. 46** - A duração dos mandatos de Diretor e Diretor-Adjunto será de 02 (dois) anos.

**Art. 47** - As indicações que, porventura, venham a ser realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, considerando as situações e as determinações contidas no presente Decreto, serão consideradas, para fins de atendimento ao Art.10º da Lei Municipal nº.386/91, como período eletivo.

**Art. 48** - Todo o processo eleitoral deverá seguir o estabelecido no presente Decreto e na Lei Municipal nº.386/91.

**Art. 49** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar e/ou pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 50** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO I – CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
01/11/19	Divulgação do Edital de Eleição (Anexo II)	Secretaria Municipal de Educação
04/11/19	Reunião com a Direção Escolar das Unidades Escolares para a Divulgação do Processo Eleitoral, às 13h, na sede da S.M.E.	Secretaria Municipal de Educação
05/11/19 e 06/11/19	Assembleia para constituição da Comissão Eleitoral Escolar – CEE e elaboração da Ata de Constituição da CEE (Anexos III e III-A)	Conselho Escolar / Direção Escolar
06/11/19	Envio das Atas de Constituição da CEE a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação	Comissão Eleitoral Escolar
11/11/19	Reunião da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal com a Comissão Eleitoral Escolar, às 13h, na sede da S.M.E.	Comissão Eleitoral da S.M.E.
13/11/19	Inscrição da(s) Chapa(s) contendo os documentos constantes do Art.10, bem como os Anexos IV, V, XIV, XV e XVI devidamente preenchidos, até às 17h, na sede da S.M.E.	Comissão Eleitoral da S.M.E.
14/11/19 e 18/11/19	Análise dos Documentos apresentados e deferimento ou indeferimento do pedido de Inscrição da Chapa.	Comissão Eleitoral da S.M.E.
19/11/19	Divulgação da Relação Final das Chapas Inscritas (Anexo VI)	Comissão Eleitoral da S.M.E.
19/11/19	Data Limite para o afastamento dos candidatos que estiverem exercendo as funções de Diretor ou Diretor-Adjunto	Direção Escolar
21/11/19	Divulgação do Edital de Apresentação das Chapas Inscritas (Anexos VII e VII-A)	Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19	Requerimento (Anexo X-A) e Credenciamento dos Fiscais das Chapas para a Votação e para a Apuração (Anexo X)	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Período de realização da Propaganda Eleitoral na Unidade Escolar e Comunidade Escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Escolar.	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Elaboração das Listagens de Votantes (Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C)	Comissão Eleitoral Escolar / Secretário Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Elaboração da Cédula de Votação (Anexos XII e XII-A)	Comissão Eleitoral Escolar / Comissão Eleitoral da S.M.E.
21/11/19 a 02/12/19	Confecção das Identificações utilizadas na Eleição (Anexo XI)	Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Designação e Credenciamento dos Membros da Mesa Consultiva (Receptora de Votos) (Anexo IX)	Comissão Eleitoral Escolar
03/12/19 e 04/12/19	Realização de Assembleia com a Comunidade Escolar para apresentação da(s) Chapa(s) e do(s) Plano(s) de Ação, sob organização da Comissão Eleitoral Escolar e Divulgação do Edital de Convocação da Comunidade Escolar para a Eleição (Anexo XIII)	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
06/12/19	Eleição, das 7h30min às 17h30min, na Unidade Escolar	Mesa Consultiva / Comissão Eleitoral Escolar / Comissão Eleitoral da S.M.E.
06/12/19	Elaboração da Ata de Eleição (Anexo XVII)	Mesa Consultiva / Comissão Eleitoral Escolar
06/12/19	Apuração dos Votos a partir das 17h30min, na sede da S.M.E.	Mesa Consultiva (Presidente) / Comissão Eleitoral da S.M.E.
06/12/19	Elaboração da Ata de Apuração da Eleição (Anexo XVIII) e Divulgação do Resultado Parcial da Eleição	Mesa Consultiva (Presidente) / Comissão Eleitoral da S.M.E.

09/12/19 e 10/12/19	Interposição de Recursos, de 13h às 17h, na sede da S.M.E.	Interessado / Comissão Eleitoral da S.M.E.
11/12/19	Análise, deferimento e indeferimento dos Recursos	Comissão Eleitoral da S.M.E.
12/12/19	Divulgação do Resultado Final da Eleição	Comissão Eleitoral da S.M.E.
16/12/19	Posse dos novos Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares, às 9h, na sede da S.M.E.	Secretaria Municipal de Educação
16/12/19 a 20/12/19	Transição da Gestão	Direção Escolar Atual / Direção Escolar Nova

## ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO

Dispõe sobre a Divulgação do Processo Eleitoral para eleição dos candidatos que exercerão as funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ, no biênio 2020/2021.

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação COMUNICA e TORNA PÚBLICO à toda Comunidade Escolar que a Eleição para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro – Biênio 2020/2021 – será realizada no dia 06 de dezembro de 2019, das 7h30min às 17h30min, nas Escolas Municipais supracitadas.

Cordeiro, 31 de Outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial CORDEIRO


## ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilustríssimos Membros da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação,

Com os cumprimentos de praxe, vimos a Vossas Senhorias, em conformidade com o descrito na Lei Municipal nº.386/91 e no Decreto Municipal nº.\_\_\_\_/19, REQUERER a inscrição da presente Chapa, a qual será composta por:

Candidato(a) a Diretor(a): \_\_\_\_\_

Nome para Propaganda e Cédula de Votação: \_\_\_\_\_

Candidato(a) a Diretor-Adjunto(a): \_\_\_\_\_

Nome para Propaganda e Cédula de Votação: \_\_\_\_\_

E que concorrerá as funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar \_\_\_\_\_ para o Biênio 2020/2021.

Cordeiro, 15 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Diretor-Adjunto(a)

## ANEXO V – PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL – BIÊNIO 2020/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A): \_\_\_\_\_

"Ha anos que as políticas educativas dos sucessivos governos têm privilegiado a mudança, em detrimento da melhoria. Ora, estes caminhos são muito distintos. O paradigma da mudança repousa na iluminação dos detentores momentâneos do poder que, possuídos de uma divinal chama, decretam e despacham a toda hora as mudanças. E estas ocorrem, fatalmente, no dia decretado. Por sua vez, o paradigma da melhoria assenta numa ação humilde, determinada e persistente de cada escola, envolvendo, sobretudo, professores, alunos e pais que, partindo da análise de suas fragilidades e potencialidades, ousam estabelecer e percorrer compromissos de melhoria gradual. A primeira via gera irresponsabilidade, a segunda sustenta-se na responsabilidade".

JOAQUIM AZEVEDO

### 1. APRESENTAÇÃO

(Apresentar as qualificações pessoais e profissionais do candidato, apontando os trabalhos já desenvolvidos e o seu histórico profissional)

### 2. INTRODUÇÃO

(Realizar a introdução do assunto principal do Plano de Ação, discorrendo, neste momento, sobre o tema "O que você entende por Gestão Escolar?")

### 3. JUSTIFICATIVA

(Realizar a justificativa do assunto principal do Plano de Ação, discorrendo/respondendo, neste momento, a pergunta "Por que quer ser Diretor e o que te diferencia dos demais candidatos?")

### 4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

(Realizar a fundamentação de todos os pontos trazidos e as ações propostas no Plano de Ação, sendo certo que todos os atos devem estar relacionados, inclusive, com as atribuições da Direção Escolar insculpidas neste Decreto Municipal e na Lei Municipal nº.385/91)

### 5. SÍNTESE DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

(Realizar a descrição das ações a serem desenvolvidas, objetivos da Direção Escolar etc., dentro de cada área de atuação, de acordo com o quadro abaixo)

# Diário Oficial CORDEIRO

ÁREA DE INTERVENÇÃO	OBJETIVOS/METAS
Gestão Administrativa	1- 2- 3-
Sucesso Educativo	1- 2- 3-
Corpo Docente	1- 2- 3-
Disciplina/Comportamento	1- 2- 3-
Instalações e Equipamentos	1- 2- 3-
Questões Ambientais	1- 2- 3-
Relação com a Comunidade	1- 2- 3-
Órgãos Colegiados (Conselhos, Grêmios Estudantis...)	1- 2- 3-
Participação de Eventos de Formação Continuada	1- 2- 3-
Cumprimento da Legislação Vigente e Determinações da Secretaria Municipal de Educação	1- 2- 3-
(Outra área que julgar pertinente)	

\* Fica a critério do candidato a elaboração de outras áreas de intervenção e da propositura de outros itens para objetivos/metass

## 6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

(Expor como será realizada a operacionalização dos objetivos/metass e ações apresentadas no Plano de Ação)

## 7.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### ANEXO XI – RELAÇÃO FINAL DAS CHAPAS INSCRITAS

UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação

# Diário Oficial CORDEIRO

N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação

## ANEXO VII – EDITAL DE APRESENTAÇÃO DA(S) CHAPA(S) INSCRITA(S)

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Pelo presente Edital, o qual deverá ser afixado nas dependências internas e externas desta Unidade Escolar, ficam convocados os professores e demais funcionários e convidados os alunos e seus responsáveis legais, para a apresentação da(s) Chapa(s) que esteja(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Bônus 2020/2021 e sua(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia \_\_\_ de dezembro de 2019, às \_\_\_, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

### ANEXO VII-A – DIVULGAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS (Bônus para ser reproduzido e entregue aos alunos da Unidade Escolar)

**Assamblea de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar**

Caso Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que esteja(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Bônus 2020/2021 e sua(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia \_\_\_ de dezembro de 2019, às \_\_\_, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Comissão Eleitoral Escolar

**Assamblea de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar**

Caso Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que esteja(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Bônus 2020/2021 e sua(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia \_\_\_ de dezembro de 2019, às \_\_\_, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Comissão Eleitoral Escolar

**Assamblea de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar**

Caso Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que esteja(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Bônus 2020/2021 e sua(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia \_\_\_ de dezembro de 2019, às \_\_\_, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Comissão Eleitoral Escolar

**Assamblea de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar**

Caso Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que esteja(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Bônus 2020/2021 e sua(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia \_\_\_ de dezembro de 2019, às \_\_\_, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Comissão Eleitoral Escolar

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO VIII - LISTAGEM DE ELEITORES (Professores e Mediadores)

Unidade Escolar:		
N.º	Nome	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
<b>Total de Eleitores Aptos</b>		<b>Total de Votantes</b>

Listagem confeccionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária Escolar

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

Encerrada a Eleição em 06/12/19.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa  
Consultiva

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

## ANEXO VIII-A - LISTAGEM DE ELEITORES (Responsável Legal de Aluno Matriculado até o 7º Ano Escolar)

Unidade Escolar:		
N.º	Nome	Assinatura
01	Nome:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
02	Nome:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
03	Nome:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
04	Nome:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
05	Nome:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
06	Nome:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
07	Nome:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
	Assinatura:	
<b>Total de Eleitores Aptos</b>		<b>Total de Votantes</b>

Listagem confeccionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária Escolar

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

# Diário Oficial CORDEIRO

Encerrada a Eleição em 06/12/19.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa  
Consultiva

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

### ANEXO VIII-B - LISTAGEM DE ELEITORES (Alunos Matriculados a partir do 3º Ano Escolar)

Unidade Escolar:			
Nº	Nome	Assinatura	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
<b>Total de Eleitores Aptos</b>		<b>Total de Votantes</b>	

Listagem confeccionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

Encerrada a Eleição em 06/12/19.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa  
Consultiva

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

### ANEXO VIII-C - LISTAGEM DE ELEITORES (Funcionários)

Unidade Escolar:			
Nº	Nome	Assinatura	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
<b>Total de Eleitores Aptos</b>		<b>Total de Votantes</b>	

Listagem confeccionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

# Diário Oficial CORDEIRO

Encerrada a Eleição em 06/12/19.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa  
Consultiva

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral Escolar

## ANEXO IX – DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA CONSULTIVA (RECEPTORA DE VOTOS)

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art 6º, VIII deste Decreto (Decreto nº 000/19), designa e credencia os membros abaixo relacionados para comporem a Mesa Consultiva n.º \_\_\_\_ desta Unidade Escolar.

Nome (Presidente): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

## ANEXO X – CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE CHAPA (VOTAÇÃO E APURAÇÃO) (§ 2º preenchido, cópia deste Anexo deverá ser enviado à Comissão Eleitoral da § 3º(§ 3º), no dia 22/11/19)

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Chapa n.º \_\_\_\_\_

Nome do(s) Fiscal de Votação: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Nome do(s) Fiscal de Apuração: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO X-A - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DO(S) FISCAL(AIS) DE CHAPA (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Chapa nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Sr.(a) Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, vimos à Vossa Senhoria REQUERER o credenciamento do(s) Fiscal(is) de Votação e de Apuração abaixo relacionado(s), representantes da Chapa nº. \_\_\_\_\_

Nome do(s) Fiscal de Votação: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Nome do(s) Fiscal de Apuração: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Candidato(s) a Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(s) a Diretor-Adjunto(a)

## ANEXO XI - IDENTIFICAÇÕES PARA A ELEIÇÃO

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>	
Unidade Escolar: _____	
Nome do Fiscal: _____	Chapa nº. _____
<b>FISCAL DE VOTAÇÃO</b>	
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>	
Unidade Escolar: _____	
Nome do Fiscal: _____	Chapa nº. _____
<b>FISCAL DE APURAÇÃO</b>	
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

# Diário Oficial CORDEIRO

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar:
Nome:
<b>COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - PRESIDENTE -</b>
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar:
Nome:
<b>COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - MEMBRO -</b>
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar:
Nome:
<b>COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR MESA CONSULTIVA - PRESIDENTE -</b>
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar:
Nome:
<b>COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR MESA CONSULTIVA - MEMBRO -</b>
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação
Nome:
<b>COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

### ANEXO XII – CÉDULA DE VOTAÇÃO (CHAPAS CONCORRENTES)

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação <small>(Unidade Escolar)</small>
<b>CÉDULA DE VOTAÇÃO</b>
Eleitor, marque com um "X" a Chapa em que deseja votar:
Chapa nº. _____
Diretor / Diretor-Adjunto
Chapa nº. _____
Diretor / Diretor-Adjunto
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO XII-A – CÉDULA DE VOTAÇÃO (CHAPA ÚNICA)

	Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação (Unidade Escolar)
	<b>CÉDULA DE VOTAÇÃO</b>
Chapa Única Diretor / Diretor-Adjunto	
Eleitor, marque com um "X" a opção que deseja:	
SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar (assinatura da Unidade Escolar)	

## ANEXO XIII – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afivado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta por Professores, Médicos, Funcionários, Responsáveis Legais de Alunos matriculados até o 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais e os Alunos matriculados a partir do 8º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais, mediante voto direto, secreto e escrito, a proceder com a escolha do Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no dia 06 de dezembro de 2019, das 7h30min às 17h30min, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, \_\_\_\_ de Dezembro de 2019.

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO XIV – TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo carga horária de 30 (trinta) horas semanais disponíveis e COMPROMETO-ME, caso eleito(a), a cumpri-la fielmente no exercício da função de Diretor(a) da Unidade Escolar supracitada no Biênio 2020/2021, conforme disposto na Lei Municipal nº.703/96 e no presente Decreto (Decreto Municipal nº.\_\_\_\_/19).

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) à Função de Diretor(a)

- Candidato à função de Diretor-Adjunto(a):

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo carga horária de 30 (trinta) horas semanais disponíveis e COMPROMETO-ME, caso eleito(a), a cumpri-la fielmente no exercício da função de Diretor-Adjunto(a) da Unidade Escolar supracitada no Biênio 2020/2021, conforme disposto na Lei Municipal nº.703/96 e no presente Decreto (Decreto Municipal nº.\_\_\_\_/19).

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) à Função de Diretor-Adjunto(a)

## ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito e prova que:

não acumulo outro cargo;

acumulo outro cargo;

1ª Matrícula

Local: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_ Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_ Carga horária semanal: \_\_\_\_\_

2ª Matrícula

Local: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_ Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_ Carga horária semanal: \_\_\_\_\_

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE REGÊNCIA DE TURMA

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com matrícula funcional n.º \_\_\_\_\_, lotado(a) na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo, no mínimo, 05 (cinco) anos de ininterrupta regência de turma, compreendido o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

### \_\_\_\_\_ Candidato(a) à Função de Diretor(a)

- Candidato à função de Diretor-Adjunto(a):

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com matrícula funcional n.º \_\_\_\_\_, lotado(a) na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo, no mínimo, 05 (cinco) anos de ininterrupta regência de turma, compreendido o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

### \_\_\_\_\_ Candidato(a) à Função de Diretor-Adjunto(a)

## ANEXO XVII – ATA DE ELEIÇÃO

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Mesa Consultiva n.º: \_\_\_\_

Às 06 dias do mês de dezembro de 2019, iniciados os trabalhos para o pleito eleitoral de escolha do Diretor e Diretor-Adjunto nesta Unidade Escolar às \_\_\_\_\_, fez-se necessário esclarecer que:

- 1- Houve substituição dos membros e/ou das funções dos membros da Mesa Consultiva? Quais e por quê?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 2- Quantos votantes compareceram e votaram junto à Mesa Consultiva? (Informe o quantitativo por sistema)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 3- Houve alguma ocorrência no decorrer da Eleição? (Descrever o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a Eleição)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 4- Houve mau ou emenda na Listagem de Votantes? Quais?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 5- A Ata possui mau ou emenda?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso da folha, não permitindo colar as assinaturas dos Membros da Mesa Consultiva em ambos os lados da folha.

Cordeiro, 06 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa Consultiva      a Presi      1º Secretário      - Cot      2º Secretário

# Diário Oficial CORDEIRO

## ANEXO XVIII – ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2019, no horário de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, reuniu-se a mesa apuradora com a finalidade de proceder à apuração dos votos para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a) adjunto na unidade escolar \_\_\_\_\_.

A mesa apuradora foi instituída pelos seguintes membros da Comissão Eleitoral Escolar

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e pelo fiscal

Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mesa nº \_\_\_\_\_

Integraram a mesa consultiva os seguintes membros:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

Finalizada a apuração, foram registrados os seguintes resultados:

### RESUMO DA VOTAÇÃO

URNA A - Professores e Mediadores efetivos ou contratados

#### Listagem

Número total de votantes	Número total de assinaturas	Número total de abstenções

CÉDULAS				TOTAL DAS CÉDULAS
VOTOS BRANCOS	VOTOS NULOS	VOTOS VÁLIDOS		
		Chape 1	Chape 2	

PERCENTUAL DA URNA A			
100 x	NÚMERO TOTAL DE ASSINATURAS	NÚMERO TOTAL DE VOTANTES	

PERCENTUAL = 100 X NÚMERO TOTAL DE ASSINATURAS ÷ PELO NÚMERO TOTAL DE VOTANTES

URNA B - Demais servidores, responsáveis legais de alunos (até o 7º Ano Escolar) e alunos (a partir do 8º Ano Escolar)

#### Listagem

Número Total de Votantes	Número Total de Assinaturas	Número Total de Abstenções

□

**Diário Oficial  
CORDEIRO**

--	--	--

CÉDULAS				TOTAL DAS CÉDULAS
VOTOS BRANCOS	VOTOS NULOS	VOTOS VÁLIDOS		
		Chapa 1	Chapa 2	

PERCENTUAL DA URNA B			
100 x	NÚMERO TOTAL DE ASSINATURAS	NÚMERO TOTAL DE VOTANTES	

PERCENTUAL = 100 X NÚMERO TOTAL DE ASSINATURAS / PELO NÚMERO TOTAL DE VOTANTES

Após a verificação das listagens das urnas e contagem das cédulas de votação foi ( ) ALCANÇADO / ( ) NÃO ALCANÇADO o quórum mínimo, tendo sido considerada ( ) VÁLIDA / ( ) INVÁLIDA a eleição nesta Unidade Escolar, de acordo com o disposto na Lei nº.388/91 e Decreto nº.107/2009.

**2- VOTOS POR CHAPA**

Nº DA CHAPA	NÚMERO DE VOTOS						
	50%	VOTOS VÁLIDOS URNA A	NÚMERO TOTAL DE VOTANTES DA URNA A	PERCENTUAL	VOTOS VÁLIDOS URNA B	NÚMERO TOTAL DE VOTANTES DA URNA B	PERCENTUAL
CHAPA 1							
CHAPA 2							

PERCENTUAL = 50 X NÚMERO DE VOTOS VÁLIDOS DA CHAPA / PELO NÚMERO TOTAL DE VOTANTES DA URNA

Tendo sido atendida a Lei nº 388/91 e o Decreto nº 107 / 2009, alcançando maior percentual na URNA A, foi homologado o resultado que deu como eleito a Chapa \_\_, formada por \_\_\_\_\_ para a função de Diretor e por \_\_\_\_\_ para a função de Diretor-Adjunto, da Unidade Escolar \_\_\_\_\_ para o biênio 2020/2021.

OBS: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Cordeiro, 06 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Membro da Mesa de Apuração

\_\_\_\_\_  
Membro da Mesa de Apuração

\_\_\_\_\_  
Fiscal

*Republicado por incorreção.*

**Diário Oficial  
CORDEIRO**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019**

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais de referência a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 10 de Dezembro de 2019, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 070/2019**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 25 de Novembro de 2019.

Valor estimado/máximo: **R\$ 367.649,68.**

Cordeiro, 19 de Novembro de 2019.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019**

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de equipamentos/materiais permanentes de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cordeiro (EMENDA PARLAMENTAR DE N.º 03716.759000/1130-08), objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, visando garantir um trabalho mais adequado e eficaz.

**LOCAL E DATA:** 09 de Dezembro de 2019, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 069/2019**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 25 de Novembro de 2019.

**VALOR ESTIMADO/MÁXIMO:** R\$ 355.499,95

Cordeiro, 19 de Novembro de 2019.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2019**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, a Câmara Municipal de Cordeiro, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos inclusive aqueles cedidos com ônus para o Poder Legislativo por um período de 60 meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 05 de Dezembro de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 055/2019**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 22 de Novembro de 2019.

**VALOR ESTIMADO/MÁXIMO:** R\$ 21.787,20

Cordeiro, 11 de Novembro de 2019.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

**Diário Oficial**  
**CORDEIRO**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2019**

**OBJETO:** Ref. a contratação de serviço de informatização de parte da rede de Atenção Básica (AB) do Município de Cordeiro, através de soluções integradas de software e hardware, para a implantação de sistema de automação das atividades do ACS e ACE de maneira georreferenciada, com disponibilização de hardware em comodato e as licenças de uso dos softwares. Está incluído no objeto dessa ação a implantação e suporte dos sistemas, a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato e o treinamento e suporte para os profissionais de saúde envolvidos com a operação do sistema para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 11 de Dezembro de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 067/2019**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 22 de Novembro de 2019.

**VALOR ESTIMADO/MÁXIMO:** R\$ 141.886,67.

Cordeiro, 18 de Novembro de 2019.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

---

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: ESCRITA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**

**OBJETO:** Ref. a Futura e eventual aquisição de equipamentos/materiais permanentes de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cordeiro (EMENDA PARLAMENTAR DE N.º 03716.759000/1190-02), objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, visando garantir um trabalho mais adequado e eficaz, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital e conforme especificação no pregão presencial n.º 062/2019.

**PRAZO:** O Contrato será válido por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n.º 8666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.848,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030100932.170

**CÓDIGO DE DESPESA:** 3390.39.00

**FICHA:** 45

**FONTE:** 52

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Novembro de 2019.

Nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- Kelly Cristian Ribeiro Graeff de Queiroz, Mat.: 40000777
- Nádia Maria Pinto de Oliveira, Mat.: 40000816.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**Diário Oficial**  
**CORDEIRO**

---

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 024/2019, composta pela: Presidente: Kelly Silva Bonifácio e membros: Thulio Prata Soares e Heráclito Ortega Braga que classificou a empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME**, Rua Nacib Simão, 2432 – Retiro Poético – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.816.716/0001-00, como vencedora do edital de Tomada de Preço nº 004/2019, Ref. a Contratação de empresa para a realização de serviços de OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO sito no bairro Dois Valles, Cordeiro - RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão: **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**L WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME**, situado na Rua Nacib Simão, 2432 – Retiro Poético – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.816.716/0001-00, com o valor global de R\$ 367.100,78 (trezentos e sessenta e sete mil e cem reais e setenta e oito centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em, em 18 de novembro de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**

**PREFEITO**

---

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Ref. a Futura e eventual aquisição de equipamentos/materiais permanentes de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cordeiro (EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 03716.759000/1190-02), objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, visando garantir um trabalho mais adequado e eficaz, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital e conforme especificação no pregão presencial nº 062/2019.

**PRAZO:** O Contrato será válido por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030100932.170

**CÓDIGO DE DESPESA:** 3390.39.00

**FICHA:** 45

**FONTE:** 52

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Novembro de 2019.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- Kelly Cristian Ribeiro Graeff de Queiroz, Mat.: 40000777
- Nádia Maria Pinto de Oliveira, Mat.: 40000816.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**Diário Oficial  
CORDEIRO**

---

PODER LEGISLATIVO

---

**RESOLUÇÃO Nº 09/2019**

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 030/2005”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Resolução Nº 030/2005, ficando o mesmo acrescido de parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Omissis.

**Parágrafo único:** As Sessões Ordinárias serão realizadas uma vez a cada 60 (sessenta dias), sempre às terças-feiras, com início às 18 horas.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 3º da Resolução Nº 030/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - As proposições que forem aprovadas serão encaminhadas para o banco de dados da Câmara Municipal de Cordeiro para apreciação dos Vereadores.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 4º da Resolução Nº 030/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo Único:

**Art. 4º** - O Parlamento Juvenil será composto por onze (11) vereadores e onze (11) suplentes eleitos do 8º e 9º anos do ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 5º da resolução Nº 030/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os eleitores que escolherão os futuros participantes do Parlamento Juvenil serão alunos de todas as series do segundo seguimento do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, mantida a vigência do que não foi alterado pela presente norma.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

---

**RESOLUÇÃO Nº 10/2019**

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2019 NA FORMA QUE DISPÕE.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica alterada a composição da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cordeiro, que fica assim constituída:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES

**VICE-PRESIDENTE:** JUSSARA BARRADA CABRAL MENENZES

**MEMBRO:** SIDNEI MAIA

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Mesa Diretora